

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Ata da Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 112/21, de 26 de novembro de 2021, que 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.', promovida pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, atendendo aos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Manifestações e Sugestões para a sua execução. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, número 160, Centro; com a participação de servidores/empregados municipais, Vereadores, público em geral e de forma virtual, no sítio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, foi realizada a Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 112/21, de 26 de novembro de 2021, que 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.', para a qual foram convidados os munícipes em geral, através do periódico 'Folha Favorita', Edição nº 639, de 04 de dezembro de 2021, no sítio da Câmara Municipal e no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estiveram presentes na referida audiência pública o Vereador/Presidente Luís dos Reis Augusto, e os Vereadores: Alberto Lerco Coelho, Aparecida Donizete Estevam, Francisco Justino Mota Neto, Manuil Egídio Leal de Souza, Mário Marco Barbosa Titarelli, Roseli das Graças Vieira Guidelli, Teófilo Rose e Valdinei Procópio da Silva e os servidores/empregados públicos: Vinícius Matheus A. Felizardo, Assessor Legislativo, Fabrício Passoni de Abreu, Agente Legislativo e Túlio Gracioli da Silva, Diretor Financeiro e RH da Câmara Municipal; o Sr. Jadir Antônio da Silva, Chefe de Setor de Articulação e Parceria da Prefeitura Municipal, a Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, Diretora de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, Edi Carlos Donizete Teixeira Mendes Controlador Interno da Prefeitura Municipal, Carlos Alberto Fiorini, Chefe de Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal e a Sra. Cássia Silene da Silveira. A seguir foi lembrado pelo Presidente Luís dos Reis Augusto que a audiência pública estava disponível no site da Câmara Municipal e lembrou aos participantes que estão previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4/5/2000) e na Lei 4.320 de 1964, os mecanismos que dispõem sobre o planejamento orçamentário, cuja ação é obrigatória aos governantes. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Vereadores, da Economista e Diretora de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, dos Servidores: Jadir Antônio da Silva, Edi Carlos Donizete Teixeira Mendes e do Sr. Carlos Alberto Fiorini. Na sequência reforçou também que a administração pública fica obrigada a trabalhar em consonância com as três peças orçamentárias, não podendo realizar despesas que não estejam previstas nas respectivas leis. A atual audiência, promovida pela Câmara Municipal é a de aprovação e, que as diretrizes devem ser as prioridades extraídas do Plano Plurianual. Na sequência passou a palavra para a Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, Diretora de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal fazer as necessárias explanações. A Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas que explanou de maneira geral sobre o Projeto de Lei nº 112/21, de 26 de novembro de 2021, que 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’ e discorreu que a LDO é prerrogativa do Executivo e está prevista na C.F. Art. 165. Após o PPA, a LDO serve para corrigir os rumos, a exemplo de situações não previstas, sendo que a estimativa pode não se concretizar. E definida as diretrizes, o Executivo pode elaborar a Lei Orçamentária, programando as receitas e as despesas para o exercício financeiro. São instrumentos orçamentários o PPA, a LDO e a LOA (que é a execução orçamentária). Na LDO temos metas e prioridades, sendo metas anuais: avaliação do cumprimento de metas, metas fiscais atuais comparadas, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos, receitas e despesas, estimativa e compensação de renúncia da receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, anexos de riscos fiscais. Os anexos de riscos fiscais compreendem: riscos de demandas judiciais e trabalhistas, frustração de arrecadação, dentre outros. Também mencionou sobre Metas Fiscais - LRF, abrangendo Receita Total e Despesa Total e Receita Total X Despesa Total, compreendendo metas fiscais, receita primária, receita financeira e despesa primária. Na sequência apresentou uma explanação de Receita Primária X Despesa Primária e resultado primário, que mede o comportamento fiscal do ente público no tocante a arrecadação X gastos. Destacou que a arrecadação é representada pelos impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos. E discorreu sobre Resultado Primário, Resultado Nominal positivo quando ocorre diminuição da dívida e negativo quando ocorre aumento da dívida. Apresentou o resultado nominal de 2019 a 2024 DCL X Resultado Nominal, estimativa e compensação da renúncia de receita que será compensada com revisão dos cadastros dos imóveis e melhoria na efetivação da cobrança. Na sequência discursou sobre o Art. 24, dizendo o que são impedimentos de ordem técnica e os que não são impedimentos de ordem técnica. O Vereador/Presidente Luís dos Reis Augusto destacou sobre o Protocolo das Emendas Impositivas e lembrou que se houver interesse dos Vereadores em propor emendas, essas devem ser protocoladas pelos senhores, no prazo regimental na Secretaria da Casa, e que serão analisadas pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal e observadas as restrições legais. Após o Sr. Presidente informou que o Projeto de Lei 112/21 está disponível no site da Câmara e salienta aos internautas que o e.mail faleconosco@camarasrviterbo.sp.gov.br continuava a disposição para apresentarem perguntas, dúvidas e sugestões. Não tendo mais nada a ser tratado agradeceu mais uma vez a participação da Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, do Sr. Jadir Antônio da Silva, do Sr. Edi Carlos Donizete Teixeira Mendes, do Sr. Carlos Alberto Fiorini, da Sra. Cássia Silene da Silveira, de todos os Vereadores presentes, público em geral e internautas e declarou encerrada a presente audiência pública. Para Constar eu Fabrizio Passoni de Abreu Fabrício Passoni de Abreu, Agente Legislativo da Câmara Municipal, digitei e conferi, que segue devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Luís dos Reis Augusto
Presidente da Câmara Municipal